



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**RESOLUÇÃO Nº 238/2021, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021<sup>1</sup>**

**Dispõe sobre o Regimento Interno do Museu do Judiciário Piauiense e dá outras providências**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas legais e regimentais, e considerando a deliberação plenária ocorrida na 07ª sessão virtual administrativa realizada no período de 30.08 a 06.09.2021,

RESOLVE

**CAPÍTULO I  
CATEGORIA, FINALIDADE E SEDE**

Art. 1º O Museu do Judiciário Piauiense - MJP/TJPI, criado pela Resolução nº 197 de 07 de dezembro de 2020, integra a estrutura da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí como órgão operacional vinculado ao Núcleo de Memória Judicial - NMJ/TJPI, responsável pela execução da Política de Memória Institucional do Poder Judiciário Piauiense.

Art. 2º O Museu do Judiciário Piauiense tem como missão promover o resgate, catalogação, conservação e preservação da história e memória do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Parágrafo único: O cumprimento da missão institucional engloba, dentre outras atividades, a pesquisa, localização, registro, conservação, guarda, investigação, comunicação, interpretação e exposição de bens, documentos, livros, registros, relatos, práticas, imagens, entre outras formas de intervenção.

Art. 3º São princípios fundamentais da atuação do Museu do Judiciário Piauiense:

I – a valorização da dignidade humana;

II – a promoção da cidadania;

III – o cumprimento da função social;

IV – a valorização e preservação do patrimônio cultural e ambiental;

V – a universalidade do acesso, o respeito e a valorização à diversidade cultural;

VI – o intercâmbio institucional.

Art. 4º A sede Museu do Judiciário Piauiense funcionará na Praça Desembargador Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830, Teresina-PI, podendo estabelecer filiais, seccionais, núcleos descentralizados e anexos, na forma estabelecida no Estatuto dos Museus.

Parágrafo único: O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí poderá adotar providências para transformação do MJP/TJPI em Fundação Pública ou outro formato não vedado pelo ordenamento vigente.

Art. 5º O Museu terá como finalidade precípua tornar-se um instrumento eficaz na política de preservação do patrimônio material, imaterial e cultural do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

**CAPÍTULO II  
ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA**

<sup>1</sup> Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.210, de 06.09.2021, publicado em 08.09.2021, p. 03/05

SEÇÃO I  
DA ESTRUTURA BÁSICA DO MUSEU DO JUDICIÁRIO PIAUIENSE

Art. 6º As atividades do Museu serão coordenadas pelo Núcleo de Memória Judicial, sob orientação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

§1º: O processo de instalação do Museu será realizado pelos membros do Programa Gestão Documental, Memória e História do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

§2º: Até a estruturação do Núcleo de Memória Judicial, suas atividades serão exercidas de forma plena pelo Programa Gestão Documental, Memória e História do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

§3º: É permitida a atuação de magistrados e servidores da ativa ou aposentados junto ao Núcleo de Memória Judicial/Programa Gestão Documental, Memória e História do Poder Judiciário do Estado do Piauí, seja lotado, ocupando cargo em comissão específico (ativos ou aposentados), designado para função (ativos) ou de forma voluntária (colaborador).

Art. 7º O Museu do Judiciário Piauiense terá a seguinte estruturação:

I - Órgão Superior:

1. Conselho da Magistratura

II - Órgão Gestor:

1. Núcleo de Memória Judicial

III - Órgão Executivo:

1. Diretoria do Museu Judiciário;

2. Secretaria do Museu Judiciário;

2.1 Seção de Atividades, Eventos e Exposições;

3. Secretaria Executiva do Museu Judiciário;

3.1 Seção de Arquivo;

3.2 Laboratório de Tratamento e Conservação;

Art. 8º A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Corregedoria Geral de Justiça, e a Escola Judiciária prestarão todo o apoio necessário para o desenvolvimento das atividades do Museu do Judiciário Piauiense, incluindo a disponibilização de recursos humanos, financeiros e materiais.

Art. 9º A gestão do Museu do Judiciário, no exercício do seu *munus*, sempre que possível, atuará visando:

a) Propiciar ao público, por meio de suas exposições, relações com a Memória e Patrimônio do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

b) Pesquisar, preservar e tornar acessíveis à sociedade os acervos do TJPI;

c) Preservar o acervo móvel, imóvel, material e imaterial sob sua guarda;

d) Fazer parcerias com outras Instituições Culturais, Educacionais e Científicas, que busquem preservar e divulgar a memória e o patrimônio como forma de integração cultural e social;

e) Promover a formação e a especialização de recursos humanos em suas áreas de atuação;

f) Promover e realizar cursos, conferências, seminários, simpósios, oficinas e workshops de caráter museológico, educativo e de interesse direto ou correlato ao órgão;

g) Desenvolver e disponibilizar produtos e serviços especializados decorrentes de suas atividades;

h) Estabelecer intercâmbios científicos e culturais para desenvolvimento de suas atividades de pesquisas e;

i) Dar visibilidade ao patrimônio histórico material, documental e imaterial.

SEÇÃO II  
DA ESTRUTURA COMPLEMENTAR

CURADORIA

Art. 10 As exposições e intervenções do Museu do Judiciário Piauiense, serão coordenadas por

curador designado.

§ 1º A função de curador será ocupada prioritariamente por servidor do Poder Judiciário do Estado do Piauí, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí.

§ 2º O (a) vice-curador(a), designado na mesma forma do curador, substituirá o(a) curador(a) em suas faltas ou impedimento.

Art. 11 Compete à curadoria:

I – Representar o Museu/Memorial junto aos demais órgãos superiores do Poder Judiciário do Piauí e entidades externas vinculadas ao Museu por delegação do seu Diretor;

II – Convocar e secretariar reuniões com os colaboradores do Museu e executar as suas deliberações;

III - Promover e realizar o intercâmbio de pesquisadores de patrimônio material e imaterial no país e no exterior;

IV - Conceber, planejar e propor a produção de material de divulgação, em mídia digital e impressa, sobre temas relacionados à sua área de atuação;

V – Assessorar e orientar, em seus respectivos campos de conhecimento, museus e centros de memória;

VI – Gerenciar e fiscalizar em suas áreas de competência, serviços a serem executados por terceiros;

VII – Propor a contratação de profissionais, bolsistas e estagiários, realizando programas de treinamento, além da orientação do pessoal de apoio;

VIII – Assessorar a Diretoria do Museu em relação às questões orçamentárias e financeiras junto aos órgãos de despesas, consoante com as normas do TJPI;

IX – Zelar pelo cumprimento das atividades fins do Museu e pelas boas práticas de administração pública e atendimento ao público;

X– Elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas e encaminhar à Diretoria do Museu;

Parágrafo Único - Compete ao Secretário Executivo realizar assessoria especializada e coordenar todas as atividades do Museu do Judiciário, em estreita harmonia com a Diretoria do Museu e Curadoria.

#### UNIDADES DESCENTRALIZADAS

Art. 12 Poderão ser desenvolvidos/instalados unidades descentralizadas na forma estabelecida no artigo 4º, desta Resolução.

Parágrafo único: Poderão ser realizadas exposições/intervenções itinerantes, atividades que contarão com o integral apoio da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Corregedoria Geral de Justiça, e a Escola Judiciária.

#### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 A Direção do Museu, apresentará, anualmente, um plano de ação, com a finalidade de assegurar a excelência no campo da Museologia e nas questões, relativas à Cultura, Memória, História e Patrimônio.

Art. 14 Para a fiel consecução das atividades do Museu, a Presidência do Tribunal de Justiça poderá instituir outras unidades colegiadas internas, assim como comitês para interação entre as unidades da estrutura organizacional do Museu, podendo, ainda, criar áreas, grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudo ou execução de atividades específicas de interesse do Núcleo de Memória/ Museu do Judiciário.

Art. 15 As propostas orçamentárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí destinarão de recursos à manutenção das atividades do Museu do Judiciário Piauiense.

Art. 16 O presente Regimento poderá ser modificado pelo Pleno do Tribunal de Justiça do Estado

do Piauí, mediante proposta de qualquer de seus integrantes ou da Direção do Museu, aprovado na forma regimental.

Art. 17 Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ouvido o Núcleo de Memória Judicial.

Art. 18 Até a efetiva estruturação do Núcleo de Memória Judicial, suas atribuições serão exercidas pelos membros do Programa Gestão Documental, Memória e História do Poder Judiciário do Estado do Piauí designados pela Portaria Nº 239/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ CPPAD2GRA, de 27 de janeiro de 2020.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 06 de setembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ